

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO VITTELLI NOGUEIRA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-S7/HF-JDB9-4T6F-K646

dispõe o artigo 33, inciso III, "b", c/c com o artigo 36, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, condenando o beneficiário à devolução aos cofres públicos do valor total concedido, R\$ 248.520,22, devidamente corrigido. Destacar, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, após multa aos responsáveis, Sra. CARINA MISSAGLIA – Secretária de Saúde, multa no valor pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-002658.989.19-9 ENTIDADE: SANEAMENTO AMBIENTAL DE GUARACAI – SAG RESPONSÁVEL: Roberto Kazushi Sekiya – Diretor Executivo. ASSUNTO: Balanço Geral – Contas do Exercício EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-15 – Unidade Regional de Andradina ADOVADO: Fátima Aparecida dos Santos – OAB/SP nº 161.749.

EXTRATO: Nos termos da Resolução nº 03/2012, JULGO REGULAR, com ressalvas, o Balanço Geral de 2019, da Autarquia SANEAMENTO AMBIENTAL DE GUARACAI – SAG, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Sem embargo, determino ao atual responsável que reveja: (i) os custos a serem distribuídos nos serviços; e (b) a formulação de cobrança nas faixas de consumo de água, as quais atualmente encontram-se deficitárias. Quanto ao responsável, Sr. Roberto Kazushi Sekiya, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, esta sentença não alcança eventuais atos pendentas de apreciação e julgamento por esta Tribunal de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-002678.989.19-9 ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO RESPONSÁVEL: Edson Luis Cavalheiro Takamatsu – Diretor Geral ASSUNTO: Balanço Geral – Contas do Exercício EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-01 – Unidade Regional de Araçatuba ADOVADO: Celso Ricardo Franco – OAB/SP nº 317.731.

EXTRATO: Nos termos da Resolução nº 03/2012, JULGO REGULAR, com ressalvas, o Balanço Geral de 2019, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Sem embargo, determino ao atual Diretor da Autarquia que: (i) envie Relatório de Atividades ao Sistema AudeSP, com o devido detalhamento das atividades desenvolvidas no exercício; (ii) envie envelopes necessários, junto às esferas municipais competentes, com vistas à regularização dos decretos deficitários nºs 6086/2017 e nº 23 de 05.01.1989, (iii) aperfeiçoe a cobrança dos valores devidos pela Prefeitura Municipal, relativos à taxa de água, e proceda ao registro dos seus débitos exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.206/64, (iv) aprimore seus editais de licitação, limitando a capacitação Técnico-operacional e Técnico-profissional à documentação mencionada no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, (v) busque soluções junto às áreas envolvidas visando afastar as divergências apresentadas no Quadro de Pessoal informado ao Sistema AudeSP, (vi) envie esforços junto ao Poder competente, visando corrigir a legislação sobre gratificação por acúmulo de função, e (vii) aprimore os relatórios do Sistema de Contas Informes. Quanto ao responsável, Sr. Edson Luis Cavalheiro Takamatsu, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, esta sentença não alcança eventuais atos pendentas de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-002852.989.19-9 ENTIDADE: COMPANHIA TROLEIBUS ARAQUAQUARA – CIA RESPONSÁVEL: Nilson Roberto de Barros Carneiro – Diretor Presidente, à época (período: 1º 01 a 31.10.2019). Fernanda Bonaldia Lourenço – Liquidante (período: 1º 11 a 31.12.2019) ASSUNTO: Balanço Geral – Contas do Exercício EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto ADOVADO: Luiz Roberto Ramos – OAB/SP nº 165.478.

EXTRATO: Nos termos da Resolução nº 03/2012, JULGO REGULAR, com ressalvas, o Balanço Geral de 2019, da COMPANHIA TROLEIBUS ARAQUAQUARA – CIA, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Determino à atual responsável/liquidante que: (a) envie esforços para buscar a efetiva extinção da CIA junto aos órgãos oficiais competentes; (b) observe com maior rigor a nomenclatura utilizada em seu plano contábil, a fim de não causar denominações equivocadas. Cabe às autoridades inspetoras desta Corte averiguar as medidas saneadoras anunciadas em relação ao Contrato Interno. Quanto ao responsável, Sr. Nilson Roberto de Barros Carneiro e Senhora Fernanda Bonaldia Lourenço, com fulcro no artigo 35 da referida Lei Complementar. Dê-se conhecimento deste julgado à Prefeitura Municipal de Araquara. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentas de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC – 2.961/989/19 ENTIDADE: VALIPEUR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2019. RESPONSÁVELS: Srs. William Evandro de Oliveira (1.01 a 10.11 e 14.11 a 31.11.2019) e Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (01 – 11 a 31.11.2019) – Presidentes, à época. INSTRUÇÃO: UR – 13 – Unidade Regional de Campinas. ADOVADO: Sr. Marcus Bovo de Albuquerque Cabral – OAB/SP nº 210.998.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, JULGASE REGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO VALIPEUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. RECOMENDA-SE à Origem o afastamento dos desertos verificados em informações de despesas encaminhadas ao Sistema AudeSP. ACONSELHA-SE o atendimento das exigências e dos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 10.188/2019 e na Portaria ME/SPR nº 15.829/2020, de modo que o Regime possa auferir receitas de compensações previdenciárias não apenas com o RGPS, mas também com os demais RPPS. QUITAM-SE os responsáveis, Senhores William Evandro de Oliveira e Marcus Bovo de Albuquerque Cabral, com fulcro no artigo 34 da subretrita lei complementar estadual. Este julgamento não alcança eventuais atos pendentas de apreciação por esta Casa. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC – 4.899/989/15 ENTIDADE: Instituto de Previdência Municipal de Sales. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2015. RESPONSÁVELS: Sr. José Aparecido de Oliveira – Presidente, à época. INSTRUÇÃO: UR – 08 – Unidade Regional de São José do Rio Preto. ADOVADO: Sr. Douglas de Moraes Norberto – OAB/SP nº 217.149.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, JULGASE IRREGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. A fim de que os desertos levantados pela Inspeção não mais se repitam e nos termos explicados no corpo desta decisão, DETERMINA-SE à Origem que: a) em referência aos princípios da transparência e da evidência contábil, imponha fidelidade aos seus demonstrativos contábeis e às informações encaminhadas à Secretaria de Previdência para o Sistema AudeSP desta Casa; b) providencie os registros auxiliares previstos no artigo 16, V, da Portaria MPAS nº 402/2008; c) emprenda, em conjunto com o ente federativo, as medidas necessárias ao afastamento das irregularidades que impedem a obtenção, pela via administrativa, do Certificado de Regularidade Previdenciária; d) observe as exigências e aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.188/2019 e pela Portaria ME/SPR nº 15.829/2020, com vista a que seja apta a efetivar compensações previdenciárias não apenas com o RGPS, mas também com os demais RPPS; e) adote medidas eficazes em face dos Poderes Executivo e Legislativo para que a composição dos seus Conselhos Fiscal e Administrativo atenda à disciplina instituída pela legislação municipal de regência; f) efetive o credenciamento das instituições eleitas para receberem recursos do Regime e das demais providências previstas no artigo 2º, "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" da Portaria MPAS nº 519/2011; g) atualize os dados às autoridades legislativas competentes para que: i) a regularização do seu Comitê de Investimentos observe os parâmetros mínimos de composição e funcionamento estabelecidos na Portaria MPAS nº 519/2011, nomeadamente, quanto ao critério para escolha dos membros e à forma de representatividade; ii) a legislação municipal abсорva as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), especialmente quanto à redigação dos editais de contratação dos servidores ativos, ex vi da Portaria ME/SPR nº 1.348/2019. Com fulcro no artigo 104, I, da supracitada lei complementar paulista, APLICA-SE ao responsável, Senhor José Aparecido de Oliveira, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, cujo pagamento deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta decisão e do recebimento do pertinente ofício pelo agente apenado, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.077/2002, sob pena de inscrição dos seus valores na dívida ativa do Estado. DÊ-SE ciência desta sentença à Prefeitura e à Câmara Municipal de Sales, a fim de que tomem inequívoca ciência do quanto nela discutido, decidido e determinado. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentas de julgamento e/ou apreciação por esta Corte de Contas. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC – 5.238/989/15 ENTIDADE: IPMFT – Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taubaté. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2015. RESPONSÁVELS: Srs. Cláudio Marciano da Silva (1º 01 a 16.12.2015) e Antônio Romão da Silva (17 – 12 a 31.12.2015) – Presidentes, à época. INSTRUÇÃO: UR – 13 – Unidade Regional de Araquara.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, JULGASE IRREGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 DO IPMFT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAUBATÉ, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. A fim de que os desertos levantados pela Inspeção não mais se repitam e nos termos explicados no corpo desta decisão, DETERMINA-SE à Origem que: a) atenda à legislação local de incidência, que subordina o seu Balanço e as suas Contas do período à deliberação do Conselho Deliberativo, após parecer técnico do Conselho Fiscal; b) observe intransigentemente o prazo estabelecido pela Secretaria de Previdência para o encaminhamento da avaliação atuarial do exercício, de forma, inclusive, de possibilitar aos órgãos de fiscalização deste Tribunal de Contas o tempestivo acesso às informações das contas; c) providencie e disponibilize aos órgãos responsáveis pela fixação e pelo acompanhamento da execução da política de investimentos relatórios periódicos e suficientemente detalhados, que abordem as aplicações mais adequadas ao Regime, conforme o cenário econômico-financeiro apresentado; d) submetta à movimentação dos seus recursos à deliberação prévia do Conselho Deliberativo; e) respeite os limites de endowment estabelecidos na Resolução BC/CMN nº 3.922/2010; f) realize o regular credenciamento das instituições elegidas para o recebimento de recursos do RPPS, em obediência à Portaria MPS nº 519/2011 e aos demais diplomas correlatos do Conselho Monetário Nacional; g) efetive os registros auxiliares para a purificação de depreciações dos investimentos e da avaliação de reservas, em atendimento ao artigo 16, V, da Portaria MPAS nº 402/2008; h) imprima hidrege nos seus demonstrativos contábeis e de controle, de sorte a que as informações transmitidas ao Sistema AudeSP e ao Atuarial sejam coincidentes e fidedignas; i) aja formalmente para que o ente federativo atenda às prescrições dimanadas do Atuarial; j) atue perante as autoridades legislativas locais, a fim de que a legislação municipal; l) abсорva as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), especialmente quanto à

INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA MUNICÍPIO SEDE: GARÇA RESPONSÁVEL: João Carlos dos Santos – Prefeito de Garça (1º.01 a 31.12.2019) MATÉRIA EM EXAME: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-04 – Unidade Regional de Marília ADOVADO: Sandoval Aparecido Simas – OAB/SP nº 144.708

EXTRATO: Nos termos da Resolução nº 03/2012, JULGO REGULAR, com ressalvas o Balanço Geral de 2019, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Determino ao atual responsável que elabore a escrituração contábil, atendendo ao disposto na Lei nº 11.107/2005, ao Decreto nº 6.017/2007, ao princípio da transparência e da evidência contábil, e ao disposto no artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64. Advirto que a reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha dada ciência, feito em processo de contas, poderá ensejar a reprovação das contas e/ou aplicação de multa nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104, VI, ambos da Lei Complementar Paulista nº 709/1993. Deverão as futuras fiscalizações desta Corte de Contas acompanhar as medidas saneadoras anunciadas. Quanto ao responsável, Sr. João Carlos dos Santos, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, esta sentença não alcança eventuais atos pendentas de apreciação e julgamento por esta Tribunal de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC – 5.270/989/15 ENTIDADE: PIREMZAC – Instituto de Previdência Municipal de Zacarias. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2015. RESPONSÁVELS: Sr. Ana Paula Bonfim Braga – Presidente, à época. INSTRUÇÃO: UR – 01 – Unidade Regional de Araçatuba. ADOVADO: Sr. Adilson Lopes Teixeira – OAB/SP nº 357.725.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, consta dos autos, nos termos da Resolução nº 2/2012 deste Tribunal de Contas, JULGASE REGULAR com RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 DO PIREMZAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Nos termos explicados no corpo desta decisão, DETERMINA-SE à Origem que: a) quando do levantamento do seu Balanço Orçamentário, observe o entendimento desta Casa e da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto ao momento e à forma de reconhecimento dos ganhos havidos com os investimentos, sob pena de reprovação de contas futuras e consequente aplicação de multa ao responsável, conforme autorizam os artigos 33, § 1º e 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; b) atue formal e tempestivamente perante o Chefe do Executivo, a fim de que sejam deflagradas as medidas legislativas necessárias ao atendimento das recomendações do Atuarial, e fidejuse as medidas a seu alcance, especialmente, por meio de instigação das autoridades legislativas locais, com vista a que a legislação municipal; c) complete as exigências contidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Resolução BC/CMN nº 3.922/2010, que limitam a participação dos segurados na gestão do RPPS ao atendimento de determinadas condições de natureza criminal, política e técnico-profissional; ii) preveja integralmente os recursos para a composição e funcionamento do Comitê de Investimentos descritos na Portaria MPS nº 519/2011. Por fim, ORIENTA-SE-LHE a adopcão das providências necessárias ao atendimento das exigências e dos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 10.188/2019 e na Portaria SEPR nº 15.829/2020, de modo a que o Regime possa realizar compensações previdenciárias não apenas com o RGPS, mas também através dos demais RPPS. QUITAM-SE o responsável, Senhora Ana Paula Bonfim Braga, com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentas de julgamento e/ou apreciação por esta Casa. FRISE-SE que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-008583.989.20-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA RESPONSÁVEL: Fábio Ramcondes – Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Edital nº 012/2016 (subsequente) INTERESSADOS: Zélia Aparecida Pereira de Oliveira e outros EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-16-Regional de Guaratinguetá/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-001847.989.16-9 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chaparrão. (Advogado: Cláudio Rogério Barbosa OAB/SP nº 188.418 – evento 12). RESPONSÁVELS: Araceli Bonfim – Prefeito à época. (Advogado: Marco Silveira – OAB/SP nº 213.836 – evento 12). Luis Gustavo Evangelista – Prefeito. CONTRATADA: Empreiteira Silveira e Cardoso Ltda. OBJETO: Reforma e ampliação do Centro Comunitário do Município. EM EXAME: Tomada de Preços nº 012/2013. Contrato nº 049/2013, de 18/09/2013, no valor de R\$ 187.041,95. Termo de Rescisão e/ou Rescisão nº 02/2014/2014. INSTRUÇÃO: UR-4 – Unidade Regional de Marília.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/12 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2013, o decorrente Contrato nº 049/2013 e o Termo de Rescisão Contratual, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Aristeu Bonfim, Ex-Prefeito de Echaporã, nos termos do artigo 104, II, da lei complementar paulista.

PROCESSO: TC-011467.989.20-8 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO RESPONSÁVEL: Mario Roberto da Silveira – Dirigente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado – Processo Seletivo nº 01/2019. INTERESSADO: Maurício Divino Pedretti EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-19-Regional de Mogi Guaçu/DSF-I ADOVADO: Paulo Sérgio Herculanu – OAB/SP nº 178.918

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão, registrando-o, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com fulcro no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Aristeu Bonfim, Ex-Prefeito de Echaporã, nos termos do artigo 104, II, da lei complementar paulista.

PROCESSO: TC-013329.989.20-6 ÓRGÃO: Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarubia – CAPSUBIA RESPONSÁVEL: Elisete de Fátima Garbelleto Soares – Dirigente ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADOS: Maria do Carmo Campos, Marielide Pereira de Oliveira e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-16- Regional de Itapeva/DSF-II ADOVADO: Monique Cristiane Pereira – OAB/SP nº 424.637 (evento 25.1) e Luana Rochel Pereira – OAB/SP nº 407.622 (eventos 44.2 e 44.3).

readequação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, ex vi da Portaria ME/SPR nº 1.348/2019; e ii) contemple as exigências presentemente estabelecidas pelas Lei Federal nº 9.717/1998, Resolução BC/CMN nº 3.922/2010 e Portaria SEPR/ME nº 9.907/2020; k) emprenda as medidas necessárias ao cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal nº 10.188/2019 e na Portaria ME/SPR nº 15.829/2020, de maneira a que o Regime possa auferir receitas com compensações previdenciárias não apenas com o RGPS, mas também com os demais RPPS; e l) quando da renovação dos seus Conselhos, solicite o credenciamento junto a este Tribunal de Contas. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integra esta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC – 2.961/989/15 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ADOVADO: Eder Barrineto – OAB/SP nº 206.104 RESPONSÁVEL: Aglino Ribeiro David – Presidente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2018 INTERESSADO: Assis Antônio de Souza EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO DF-04/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato em exame, negando-lhe registro e aplicando, por consequência, o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. O mesmo, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei bandeirante, pela não observância aos ditames do edital em exame assim como do princípio da isonomia, aplico ao Senhor Aglino Nicolis Ribeiro David, Presidente da Edificação, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

PROCESSO: TC-19698.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI ADOVADO: ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.599) / ALEXANDRE HENRI AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGASHI (OAB/SP 154.818) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325) RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Ahrilas Machado – Prefeito Municipal e Rosemary Aparecida Ghirelli Simonaton – Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Miriam Cristina Libano Rodrigues e Outros. INSTRUÇÃO: UR-03 – REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determine, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00019792.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA RESPONSÁVEL: Fernando Fiori de Godoy. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE). EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Thainara Aparecida Sutto de Souza e outros. INSTRUÇÃO: UR-19 – REGIONAL DE MOGI GUAÇU

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-019796.989.20-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA RESPONSÁVEL: Naiel Haddad Neto – Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Edital nº 01/2015 (subsequente) INTERESSADOS: Larissa Moreira Coppola e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-19 – Regional de Mogi Guaçu

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00019799.989.20-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA ADOVADO: EDUARDO PALMERI TORQUATO (OAB/SP 385.892) RESPONSÁVEL: Naiel Haddad Neto – PREFEITO. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Hernani Alves de Melo Feliciano de Oliveira. INSTRUÇÃO: UR-19 – REGIONAL DE MOGI GUAÇU.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determine, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00019903.989.20-1 ÓRGÃO: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA – CONDEG RESPONSÁVEL: Rita de Cassia Peres Teixeira Zanata (Superintendente). MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2019 Edital nº 01/2019 (Edital único para Hospital e SAMU) – Interessados: Tiago Jordão Silva e outros. INSTRUÇÃO: UR-19 – REGIONAL DE MOGI GUAÇU

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determine, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00019992.989.20-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA – IPMH RESPONSÁVEL: Hamilton Andrihetti MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Bruna Aparecida Francine. INSTRUÇÃO: UR- REGIONAL DE MOGI GUAÇU

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determine, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00219996.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA RESPONSÁVEL: José Natálio Paganini – Prefeito MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Paloma Daniela da Silva e outros. INSTRUÇÃO: UR-19 - REGIONAL DE MOGI GUAÇU

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Prefeitura Municipal de Itapira para que, em suas futuras admissões de pessoal, recolha as assinaturas dos admitidos nos termos de ciência e de notificação de forma tempestiva. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00019999.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA RESPONSÁVEL: José Natálio Paganini – Prefeito MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: João Paulo Fernando Tenorio e outros. INSTRUÇÃO: UR-19 - REGIONAL DE MOGI GUAÇU

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Prefeitura Municipal de Itapira para que, em suas futuras admissões de pessoal, recolha as assinaturas dos admitidos nos termos de ciência e de notificação de forma tempestiva. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00020121.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA RESPONSÁVEL: Juliano Brito Bertolini (Prefeito) e Alessandra Mara Martins Rizzato Franzotti (Secretária de Administração). MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE). EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Shirley Sumiko da Silva Akaai e outros. INSTRUÇÃO: UR-18 - REGIONAL DE ADAMANTINA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-020125.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA RESPONSÁVEL: Sr. Juliano Brito Bertolini – Prefeito MUNICIPAL ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 03/2018 INTERESSADOS: Robson Silva de Oliveira e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 - Admantina / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame (evento 10.1), registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-020197.989.17-0 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV RESPONSÁVEL: Vitor Hugo Antônio Bovic – Diretor ASSUNTO: APOSENTADORIA INTERESSADO: Sidrak de Oliveira EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-09 - Regional de Sorocaba/DSF-I ADVOGADOS: Felipe Mayrink Aranha – OAB/SP nº 277.833 (evento 17.12); Flávia Nobrega da Silva Araújo – OAB/SP nº 327.074 (evento 19.2)

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e nos termos do artigo 2º, VI, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 JULGO LEGAL o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe registro com base no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deixo de aplicar o disposto no XXVII do art. 2º da referida Lei Bandeirante em face das providências já anunciadas pelo Executivo Local.

PROCESSO: TC-00020282.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA RESPONSÁVEL: Tamiko Inoue – Prefeita Municipal. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MARCELO RICARDO MATIAS DE SÁ E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-01 - REGIONAL DE ARARAÚBA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando ao Órgão para que, em seus futuros editais, conceda o prazo maior para interposição de recursos, atendendo ao princípio da razoabilidade. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-020755.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA RESPONSÁVEL: Lupércio Antônio Bugança Júnior – Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2018 INTERESSADOS: Isabel Cristina Ferreira da Cruz Pereira e outras EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-13 - Regional de Araraquã/DSF-II ADVOGADO: Renato de Freitas Paiva – OAB/SP nº 386.476

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de RECOMENDAÇÕES para que a Origem observe com rigor os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quando das futuras contratações.

PROCESSO: TC-00020998.989.20-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA RESPONSÁVEL: Tamiko Inoue – Prefeita Municipal. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Cinthya Fabiana Fonseca e outros. INSTRUÇÃO: UR-01 – REGIONAL DE ARARAÚBA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando ao Órgão para que, em seus futuros editais, conceda um prazo maior para interposição de recursos, em atendimento ao princípio da razoabilidade. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00021166.989.20-8 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA – IPSMI RESPONSÁVEL(S): LAERCIO LOURENCO DIAS EM EXAME: Aposentadoria EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: ANA LUCIA BRUNAIKOVICS e outros. INSTRUÇÃO: DF-3-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 1/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br/tceesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

PROCESSO: TC-0002160.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA RESPONSÁVEL: Francisco Daniel Celeguim de Moraes - Prefeito Municipal e Rosângela Maria Vicakas - Diretora de Gestão de Pessoas MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADO: Agnaldo Gastaldi Filho. INSTRUÇÃO: DF-9-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00022162.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA RESPONSÁVEL: Andressa Cristina Teixeira dos Santos - Diretora de Gestão de Pessoas e Rosângela Maria Vicakas - Diretora de Gestão de Pessoas. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE). EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Daniel Valentin da Silva Ferreira. INSTRUÇÃO: DF-9-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-022722.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Ananias Campos de Souza Junior – Prefeito MUNICIPAL ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2016 INTERESSADOS: Joana Rosa Garcia e outros EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-02 - Bauru / DSF-I ADVOGADO: Alexandre Massarana da Costa - OAB/SP nº 271.883

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame (evento 16.1), registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-00021502.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA RESPONSÁVEL: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA - PREFEITO MUNICIPAL. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: AGNES CHRISTINA VALE MARQUES E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-10 - REGIONAL DE ARARAS.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00021616.989.20-8 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA – IPSMI RESPONSÁVEL(S): LAERCIO LOURENCO DIAS EM EXAME: Aposentadoria EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: ANA LUCIA BRUNAIKOVICS e outros. INSTRUÇÃO: DF-3-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 1/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br/tceesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

PROCESSO: TC-0002160.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA RESPONSÁVEL: Francisco Daniel Celeguim de Moraes - Prefeito Municipal e Rosângela Maria Vicakas - Diretora de Gestão de Pessoas MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADO: Agnaldo Gastaldi Filho. INSTRUÇÃO: DF-9-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00022162.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA RESPONSÁVEL: Andressa Cristina Teixeira dos Santos - Diretora de Gestão de Pessoas e Rosângela Maria Vicakas - Diretora de Gestão de Pessoas. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE). EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Daniel Valentin da Silva Ferreira. INSTRUÇÃO: DF-9-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-022719.989.20-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA “ÔNICO DE BRITO VILAS BOAS” – IPRÉJAN RESPONSÁVEL: Carlos Eli Sclopim - Superintendente ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADOS: Alberto Manoel Justo e outros. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: DF-7.2 / GDF.7 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-022374.989.20-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL RESPONSÁVEL: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2018 INTERESSADOS: Magda Gisele Binotti Rocha e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-19 – Regional de Mogi Guaçu/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-00022458.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ADVOGADO: HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910) RESPONSÁVEL: GERSON MOREIRA ROMERO. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Juliana de Fátima Oliveira e outros. INSTRUÇÃO: DF-9.4.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-022714.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Ananias Campos de Souza Junior – Prefeito Municipal ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 02/2015 INTERESSADOS: Danielle Cristina Proti Souza e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-022714.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Ananias Campos de Souza Junior – Prefeito Municipal ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 02/2015 INTERESSADOS: Carmem Lucia Sanches e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-022722.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Ananias Campos de Souza Junior – Prefeito MUNICIPAL ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Editais nº 01/2019 e nº 02/2019 INTERESSADOS: Jhenifer Munik da Silva Simões e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-022722.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Ananias Campos de Souza Junior – Prefeito MUNICIPAL ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Editais nº 01/2019 e nº 02/2019 INTERESSADOS: Jhenifer Munik da Silva Simões e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-022867.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO RESPONSÁVEL: Wilson Fandi Cassab – Prefeito MUNICIPAL ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2017 INTERESSADOS: Aline Aparecida Dias e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-13 / Regional de Araraquã / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PROCESSO: TC-022874.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA RESPONSÁVEL: Luiz Antônio Noli – Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Edital nº 01/2019 INTERESSADOS: Andréia Maria Neves dos Santos e outros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-13 - Araraquã / DSF-II PROCURADORA: Jaluza Cristiane Piva Queiroz - OAB/SP nº 382.455

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do inciso V do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de determinação para que a Origem, doravante, adeque os dados informados em seu quadro de pessoal nos termos consignados no corpo desta decisão, em atendimento aos princípios da legalidade e da transparência.

PROCESSO: TC-00023076.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA RESPONSÁVEL: ÁTILA RAMIRO MENZES DOURADO - PREFEITO. MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Bruna Marcela de Souza Leal e outros. INSTRUÇÃO: UR-05 - REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: 00023566.989.20-8 EMBARGANTE: GENIVALDO LINHARES BRANDAO (CPF 038.340.058-94) ADVOGADO: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO (OAB/SP 164.256) INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO (CNPJ 47.492.806/0001-08) ADVOGADO: MAURICIO CRAMER ESTEVAES DOS SANTOS (2897-1) MARIA NILVA VIGIETTI YONAMIBE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHÃES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO MACHADO E SILVA (OAB/SP 341.673) ASSUNTO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AUDITOR RELATOR DR. SAMY WURMAN AUTOS TC- 00008383/989/19 - 1 - RESTAURAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO SETOR ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cubatão Beneficiária: Assistência e Promoção Social Exército da Salvação - Aposres GENIVALDO LINHARES BRANDAO, por seu advogado que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, que tramita por este juízo, em que está sendo analisada a prestação de contas de repasses feito ao terceiro setor, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO à entidade ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXERCÍCIO DE SALVAÇÃO 7 APROVES, vem perante Vossa Excelência, de forma respetuosa e com base nos artigos 52, IV e 66, II da Lei Complementar nº 709/93 e artigos 153 a 158 do desingimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estatuído pela Resolução nº 04/2010, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de que sejam os mesmos processos, conhecidos e providos, nos seguintes termos EXERCÍCIO: 2020 RECURSO/AÇÃO DO: 00008383.989.19-1-RELATÓRIO

Tratam os autos Embargos de Declaração interpostos contra sentença publicada no DOE-SP de 08/10/2020 que julgou IRRIGULAR, com fundamento no que dispõe o artigo 33, inciso V, alínea “b”, c/c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, a prestação de contas dos recursos repassados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO à ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXERCÍCIO DA SALVAÇÃO, objetivando à prestação de serviços nas áreas da assistência social e educação, no valor de R\$ 108.500,00, no exercício de 2013. Em suma, o petiçãoário, Sr. GENIVALDO LINHARES BRANDAO, Secretário de Assistência Social do município à época, questiona à inclusão do seu nome no Rol de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares, em razão da decisão suscitada e em razão de que, a seu ver, por não ser o responsável pelos repasses, não lhe caberia tal penalidade. Eis o relatório. DECIDÃO Sendo que interpostos por parte legitimada e tempestivamente, em consonância com a disciplina instituída pelos artigos 66 a 69 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em preliminar, congado dos presentes embargos. Verifico, contudo, que a sentença embargada não atribuiu responsabilidade pelos repasses ao embargante, e sim à Sra. MÁRCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, prefeita municipal à época, impondo-lhe, ainda, multa no valor de 200 (duzentas) UFEFS. Em consulta realizada por mim, na presente data, à Relação de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares, verifico que o nome do Sr. GENIVALDO LINHARES BRANDAO foi incluído, não por decisão proferida nestes autos, mas sim em razão de determinação contida nos autos do TC-021753/989/18, seu relatório do Exmo. Auditor Dr. Antônio Carlos dos Santos. Verifico, ainda, que há decisão do nobre Auditor, exarada em sede de Embargos de declaração tratados nos autos do TC-023484/989/19, determinando a exclusão do nome do petiçãoário da referida relação. Em consequência, determino à Secretaria Diretoria Geral (SDG) nesta data, fui informado de que tal determinação já havia sido cumprida, restando pendente apenas a publicação e o envio da nova lista atualizada ao TRES-SP. A operacionalização das alterações solicitadas está sendo tratada com detalhes no processo administrativo interno SEI nº012143/202-16, de acesso público. Neste sentido, por não verificar vícios a serem sanados, bem como por não haver obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material na decisão proferida, e considerando, ainda, que as providências para a regularização da situação do petiçãoário já foram a este Tribunal já foram adotadas, determino o arquivamento dos autos SEM ANÁLISE DE MÉRITO. Informo, ainda, que eventual certidão negativa poderá ser solicitada junto à Secretaria Diretoria Geral desta E. Corte. Registre-se, em se tratando de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal, a integração desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00023611.989.20-3 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS RESPONSÁVEL: Roberto da Pinha Ramos – Presidente MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Douglas Antônio Pereira e outros. INSTRUÇÃO: UR-14 - REGIONAL DE GUARATINGUETA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando ao Órgão para que, em seus futuros editais, faça um estudo rigoroso para adequação legislativa a respeito da exigência de CNH. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC – 25.135/989/19 ENTIDADE: Prefeitura de Cananéia. MATÉRIA: Apartado das Contas Municipais do exercício de 2016 (TC – 6.323/989/16) – Despesas com aquisição direta – Item B.3.2 – Despesas sem Procedimento Licitação e Irregularidade nos Gastos – do relatório de fiscalização. RESPONSÁVEL: Sr. Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – Prefeito. INSTRUÇÃO: UR – 12 – Unidade Regional de Registro. ADVOGADO: Sr. Marcelo Rosa – OAB/SP nº. 119.156 – Procurador Jurídico Municipal.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, JULGA-SE IRRÉGULAR a matéria em apreço, apartada das Contas Municipais da Prefeitura de Cananéia e do Ministério Público do Estado para fins de conhecimento e eventual seleção de medidas em suas respectivas esferas de prerrogativas e competências. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte de Contas, a integração desta sentença e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: TC-00022165.989.20-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA RESPONSÁVEL: ROSANGELA MARIA VICAKAS - DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS (PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/2019) ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (PERÍODO: ATÉ 31/03/2019) MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSOS Nº 01/2017, Nº 01/2018 E Nº 02/2018. INTERESSADOS: BRUNO MARCELO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. INSTRUÇÃO: 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00023718.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO ADVOGADO: MARCIO TERUO MATSUMOTO (OAB/SP 133.413) RESPONSÁVEL: CASIA REGINA ZAFFANI FURLAN - PREFEITA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO Nº 002/2019 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MARCELA SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: 00003111.989.19-0 ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES (CNPJ 04.685.273/0001-78) RESPONSÁVEL: ELIENAI PROFI FURLAN – Dirigente ADVOGADO: JOAO ALBERTO ROBLES (OAB/SP 81.684) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-11

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES, do exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação. Determino à Origem que: a) observe as diretrizes específicas na contratação de serviços de saúde com entidades privadas, a exemplo da elaboração de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta, da utilização de credenciamento de profissionais de saúde e de documentação de processos de pagamento das entidades; b) com a urgência que o caso requer, informe na RAIS as datas de demissões dos servidores bem como preencha toda a documentação que se faça necessária junto ao INSS; c) envie esforços para parametrizar seus sistemas, afim de que não ocorram falhas nas transmissões de informações, bem como que corrija as evidências nestes autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-025265/989/19 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste RESPONSÁVEL: José Cesar Montanari – Prefeito à Época REINALDO SAVAZI – Prefeito atual CONTRATADA: Regina Tielko Morita Matheus RESPONSÁVEL: Regina Tielko Morita Matheus OBJETIVO: contratação de empresa para prestação de apoio administrativo junto ao Setor de Tributaçao, consistente na manutenção de cadastro imobiliário e lançamento de tributos, através de visitas ao setor de, no mínimo, três vezes semanais e consultas via telefone e e-mail sempre que necessário. VALOR: R\$ 36.000,00 (R\$ 3.000,00 / mês) EM EXAME: Convite nº 08/2017 Contrato nº 043/2017, assinado em 02/10/2017 Termo Aditivo s/nº, de 01/10/2018 EXERCÍCIO: 2017 ADVOGADOS: Jefferson de Paes Machado - OAB/SP 264.934 Leandro Fernandes – OAB/SP 266.949 Joao Paulo de Souza – OAB/SP 336.971 Lenisa B. P. Montanari – OAB/SP 350.806 INSTRUÇÃO: UR-11 / DSF-I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO VITELLI NOGUEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 2-S7H-F-JDB9-4T6f-K646